

EDITAL Nº39, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1672, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº dia 11 de dezembro de 2019, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, TORNA PÚBLICO o Edital do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

1. BASE LEGAL

1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

1.6 Resolução IFPR nº 09/2009, que institui a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

1.7 Resolução IFPR nº 07, de 16 de abril de 2020, que institui o Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE aos discentes do Instituto Federal do Paraná.

1.8 Edital Nº171, de 21 de Setembro de 2021 - Edital do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE.

2. DO OBJETO

2.1 Regular o processo de avaliação para concessão de repasse financeiro aos discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual, com a finalidade de contribuir para sua permanência e êxito acadêmico na instituição.

2.2 Entende-se por vulnerabilidade temporária e/ou eventual as ocasiões em que o discente ou sua família estejam momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha a prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, tais como as definidas no Art. 4º, da [Resolução nº 07](#), de 16 de abril de 2020. Parágrafo único - O conceito expresso no caput inclui também situações adversas e declaradas pelas autoridades municipais, estaduais, e/ou federais como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, epidemias, pandemias, dentre outras.

2.3 A vulnerabilidade temporária e/ou eventual caracteriza-se por riscos, perdas e danos aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, na sua condição de cidadãos e estudantes, vivenciados circunstancialmente, tais como, entre outras:

I - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de alimentação;

II - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de moradia;

- III - Ruptura de vínculos familiares que dificultem momentaneamente o acesso à educação;
- IV - Situações de ameaça momentânea à vida própria ou de seus familiares;
- V - Situações emergenciais de tratamento de saúde;
- VI - Problemas de saúde de difícil atendimento ou atendimento inexistente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- VIII - Situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IX - Situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- X - Situação recente de risco social, devidamente comprovada;
- XI - Situações adversas decorrentes das circunstâncias mencionadas no item 2.2.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Dos requisitos:

3.1.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFPR Campus União da Vitória.

3.1.2 O estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, ou ter requerido pedido de formatura;

3.1.3 O requerente não pode ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.

3.1.4. Apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio conforme solicitado pelo assistente social.

3.2 Da avaliação e concessão:

3.2.1 O setor responsável por receber as solicitações de auxílio emergencial é a Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis (SEPAE) do Campus União da Vitória.

3.2.2 Caberá ao/à Assistente Social selecionar e emitir Parecer Social sobre os casos requeridos para o Auxílio a Situações Emergenciais.

3.2.3 O parecer social poderá ter como base, entre outros, os seguintes instrumentos técnicos operativos do Serviço Social: análise documental, visita domiciliar, entrevista, observação, acompanhamento social, relatórios de acompanhamentos, entre outros.

3.2.4 O prazo para emissão do Parecer Social é de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento, considerada a gravidade da situação.

3.2.5 A concessão do Auxílio a Situações Emergenciais poderá estender-se por até 02 (dois) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

3.2.6 Devido ao IFPR Campus União da Vitória não possuir em seu quadro de servidores o servidor assistente social, as análises das solicitações de que trata este edital serão feitas pelo servidor assistente social do IFPR Campus Irati.

3.2.7 Após a emissão de parecer do/a assistente social, caberá ao ordenador de despesas do Campus o deferimento ou não do auxílio, considerada a disponibilidade orçamentária.

3.2.8 Após autorização do ordenador de despesas, será publicado na página oficial do IFPR Campus União da Vitória (<https://uniao.ifpr.edu.br/>) um Edital com o resultado preliminar das solicitações, bem como, o valor a ser recebido e o prazo.

3.3 Para solicitar o Auxílio a Situações Emergenciais, o/a estudante deverá:

3.3.1 Contatar, preferencialmente via e-mail, a Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis (SEPAE) através do e-mail: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br, no e-mail deve conter as seguintes informações:

- 1- Assunto: Solicitação de Auxílio a Situações Emergenciais;
- 2- Nome completo do/a estudante;
- 3- Curso;
- 4- Turma;
- 5- Justificativa da solicitação;

3.3.2 Após análise, em caso que a situação seja enquadrada como emergencial, o assistente social responderá o e-mail de solicitação do estudante indicando quais documentos serão necessários para comprovação da necessidade do auxílio.

3.3.3 A documentação solicitada pelo assistente social de que trata o item 3.3.2, deve ser digitalizada em arquivo no formato PDF e enviada para o e-mail: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br, juntamente com os demais documentos listados abaixo. No e-mail deve conter as seguintes informações:

- 1- Assunto: Documentação Para Solicitação de Auxílio a Situações Emergenciais;
- 2- Nome completo do/a estudante;
- 3- Curso;
- 4- Turma;
- 5- Informar se possui conta corrente no Banco do Brasil. Caso possua, deverá informar os dados bancários;
- 6- Fotocópia do RG do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);
- 7- Fotocópia do CPF do estudante (se não tiver 18 anos completos, deverá anexar o do Responsável junto);
- 8- Fotocópia do Comprovante de Endereço mais recente do estudante;
- 9- Informar número de telefone de uso do estudante;

3.4 Dos motivos de indeferimentos:

3.4.1 Não atender aos critérios estabelecidos em Edital nos itens: 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3;

3.4.2 Não apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio;

3.4.3 Por insuficiência de recursos orçamentários.

3.5 Da Interposição de Recurso

3.5.1 O estudante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do edital com o resultado preliminar da avaliação do assistente social, para protocolar pedido de recurso junto ao campus.

3.5.2 Para protocolar pedido de recurso, o estudante deverá enviar e-mail para: campus.uniaodavitoria@ifpr.edu.br. No e-mail deve conter as seguintes informações:

- 1- Assunto: Recurso Resultado da Solicitação do Auxílio a Situações Emergenciais;
- 2- Nome completo do/a estudante;
- 3- Curso;
- 4- Turma;
- 5- Justificativa do pedido de recurso.

3.5.3 O assistente social terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de recurso, para realizar a análise do pedido.

3.5.4 O resultado final será publicado na página oficial do IFPR Campus União da Vitória (<https://uniao.ifpr.edu.br/>).

3.6 Do cronograma

3.6.1 Este edital encontra-se aberto para inscrições até 15 de novembro de 2021. Neste interstício a qualquer tempo o estudante poderá requerer o Auxílio para Situações Emergenciais.

3.6.2 O estudante que requerer o Auxílio para Situações Emergenciais deverá, observar as seguintes etapas e prazos:

Período de inscrição	A qualquer tempo até o dia 15 de novembro de 2021
Análise da solicitação pelo assistente social	Prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do envio da inscrição
Publicação de edital com o resultado preliminar	Após os 10 (dez) dias do período de análise.
Interposição de recurso	Prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar na página do campus (https://uniao.ifpr.edu.br/)
Período de análise do pedido de recurso	Prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de recurso
Publicação de edital com o resultado final na página do campus (https://uniao.ifpr.edu.br/)	Após análise do pedido de recurso

3.7 Do acompanhamento do programa:

3.7.1 Constituem-se direitos dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I – Recebimento total do valor concedido pelo Campus.

II – Acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou informar-se sobre qualquer irregularidade no pagamento do auxílio solicitado e receber as devidas orientações.

3.7.2 Constituem-se deveres dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I - Possuir e/ou manter conta corrente, ativa e regular, em seu nome, junto ao Banco do Brasil.

II – Fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;

III - Apresentar Relatório de Prestação de Contas acerca do recurso recebido.

IV – Devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, caso detectado pelo acompanhamento da SEPAE, o não uso do recurso do auxílio para a finalidade solicitada.

3.7.3 Constituem-se deveres da SEPAE no atendimento ao estudante assistido pelo Auxílio a Situações Emergenciais.

I - Proceder ao acompanhamento do estudante beneficiado.

II - Definir, a critério do assistente social, caso a caso, quais documentações devem ser apresentadas pelos estudantes, no relatório de prestação de contas.

III - Adotar providências nos casos em que os recursos tenham sofrido desvio da finalidade inicial.

3.7.4 O Auxílio a Situações Emergenciais será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Cessaçãõ da situação de vulnerabilidade socioeconômica momentânea que ensejou a concessão ao estudante;

II – A pedido do/a estudante por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à SEPAE;

III – Por morte do/a estudante;

IV – Por transferência externa;

V – Por trancamento do curso;

VI - À pedido da administração, constatada e comprovada a omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação apresentada pelo estudante;

VII - Encerramento do prazo máximo de recebimento do Auxílio por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

4.1 O valor total destinado a atender este Programa é de R\$ 1.279,92 (um mil, duzentos e setenta e nove e noventa e dois centavos), a ser executado no ano de 2021.

4.1.1 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

4.1.2 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

4.2 A PROENS/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes do Anexo A, do Edital 171, de 21 de setembro de 2021, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento.

4.3 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

4.4 O Programa terá vigência até dezembro/2021.

4.5 O prazo final fica condicionado aos prazos finais para execução, liquidação e pagamento previstos na instituição.

4.5.1 O pagamento do auxílio acontecerá mediante dotação orçamentária consignada ao Instituto Federal do Paraná pelo Ministério da Educação. O crédito acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil, cujo o estudante seja, obrigatoriamente, o titular.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá a critério da administração, ser efetuado o pagamento ao estudante por meio de ordem bancária, que ficará disponível por 7 (sete) dias corridos, a partir do envio do recurso ao Banco do Brasil. Caso o estudante não retire o valor, não poderá ser realizado novo pagamento.

4.5.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 600,00 para cada mensalidade paga pelo Programa de Auxílio para Situações Emergenciais e prazo de um, a no máximo, dois meses consecutivos de recebimento, ficando essa decisão a critério da avaliação do/a assistente social fundamentado por meio de Parecer Social.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO PARCIAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

5.1 Todos os campi deverão, mensalmente, encaminhar o Relatório de Gestão Parcial, via formulário drive, disponível em: <https://forms.gle/gJbCkensuz4HtjJv6> nos prazos estabelecidos no Anexo B, do Edital 171, de 21 de setembro de 2021.

5.1.1 Na hipótese de não haver ocorrência de solicitações/concessões no interstício correspondente, o relatório deverá ser encaminhado para compor os dados de acompanhamento e gestão da Assistência Estudantil.

5.2 Para envio da prestação de contas, a Pró-Reitoria de Ensino disponibilizará modelo a ser utilizado.

5.3 Os campi deverão, mensalmente, encaminhar a planilha de transparência pública ao e-mail da DAES (daes@ifpr.edu.br), para fins de publicização e transparência no Plano de Dados Abertos do Governo Federal.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

6.2 Fica designada a Pró-Reitoria de Ensino como unidade competente para esclarecer dúvidas referentes à execução deste programa, bem como dirimir os casos omissos, não previstos neste Edital.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI, DIRETOR(a)**, em 06/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412088** e o código CRC **D3195841**.